

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE RESERVAS DE HOSPEDAGENS FIRMADO ENTRE ALL TURISMO LTDA., E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, estabelecido na rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06 espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis Goiás - GO, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.972.372/0002-01, neste ato, representado por seu procurador Bruno Pereira Figueiredo portador do CPF: 598.190.571-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALL TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.005.641.10.0001-0, neste ato representado pelo sócio Marcos Reis Rochael, residente na Avenida T-5, nº 841, Ap. 1702, Setor Bueno, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo fazem o presente aditivo ao Contrato Primitivo, acrescentando as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente aditivo renovará o contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, podendo ser reincidido a qualquer momento, mediante o aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência. O aditivo passa a vigorar a partir de data de assinatura deste.

Cláusula Segunda – Os preços seguiram os mesmos estabelecidos no contrato primitivo.

Cláusula Terceira – A **CONTRATADA** realizará os serviços de intermediação no fornecimento de reservas de hospedagens em hotéis e pousadas, mediante requisição, de acordo com as necessidades da Diretoria e membros da Administração da Unidade Hospitalar Ernestina Lopes Jaime, situado na rua Pireneus S/N Centro Pirenópolis – Goiás, conforme estabelecido no contrato primitivo.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** deverá faturar os serviços prestados, em nome, endereço e CNPJ da Filial, e, as notas fiscais devem ser faturadas dentro da competência da prestação do serviço.

Cláusula Quinta – O pagamento do preço pactuado no contrato primitivo será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessário.

A não apresentação das certidões citadas implicara na suspensão do pagamento até que se regularize.

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, com os dados da Filial.

32


Cláusula Oitava – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido acordado em contrato.

Cláusula Nona: O preço acordados no contrato primitivo, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre o CONTRATANTE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo ao contrato primitivo na presença de duas testemunhas.

Fica mantido o foro de eleição constante do contrato primitivo.

Pirenópolis, 15 de setembro de 2015.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE




ALL TURISMO LTDA
CONTRATADA

1. Testemunhas

Nome:

CPF:




2. Testemunhas

Nome:

CPF:

